



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
CNPJ: 25.064.064/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

LEI Nº 210/2010

DATA: 15 DE JUNHO 2.010

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – COMCID E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI n. 210/2010

DE 15 DE JUNHO DE 2010

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DA CIDADE – COMCID DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO:

Faço saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo **APROVARÁ** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Cachoeirinha – COMCID, órgão colegiado municipal de política urbana, com a finalidade de atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana Municipal, segundo diretrizes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e do Plano Diretor, tendo por finalidade a gestão democrática da cidade.

Art. 2º São competências do COMCID:

I – propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, Municipal e do território sob sua área de influência;

II – acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, Municipal e do território sob sua área de influência, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO

IV – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da lei nº 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V – promover a cooperação entre os governos, órgãos a eles afetos, da União, dos Estados, dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

VI – promover, em parcerias com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VII – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e do conjunto do Município;

VIII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Ministério das Cidades, e submeter suas ponderações e contribuições às autoridades do Município;

IX – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

X – promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros locais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável, da propriedade urbana, ambiental e socioeconômico municipal a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados;

XI – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XII – convocar e organizar as Conferências Municipais da Cidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO**

XIII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões.

XIV - propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do plano plurianual/PPA, da lei de diretrizes orçamentárias/LDO e da lei orçamentária anual/LOA do Município de Cachoeirinha, a serem observadas pelos órgãos ligados à estrutura do governo municipal e encarregados da montagem das leis do sistema orçamentário;

XV - tomar conhecimento e propor a adoção em Cachoeirinha, quando necessário, de estudos e propostas elaboradas para o desenvolvimento de outros municípios que sejam de interesse de Cachoeirinha.

Art. 3º O COMCID será composto por dez (10) membros e respectivos suplentes, organizado por segmentos, da seguinte forma:

- a) três (3) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;
- b) um (1) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) dois (2) representantes das associações de moradores;
- d) um (1) representante de entidades empresariais ligadas ao desenvolvimento urbano, ao ambiental e ao desenvolvimento socioeconômico municipal;
- e) dois (2) representantes das entidades de trabalhadores, em atividade no município;
- f) um (1) representante de organizações não-governamentais, com atuação no município.

§ 1º Todos os membros serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam as alíneas "c" a "f", serão eleitos em assembléia de cada segmento e pelo plenário, no caso da alínea "b".

§ 3º A eleição será convocada pelo COMCID, por meio de edital publicado no mural de publicações dos atos oficiais do Município de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO**

Cachoeirinha/TO, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato de seus membros.

Art. 4º O COMCID terá 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente, eleitos dentre seus membros, por maioria qualificada, e um secretário executivo escolhido pelo Conselho.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se maioria qualificada o voto da metade mais 1 (um) da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 6º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal da Cidade será gratuito, e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º Os membros referidos no artigo 3º, quando em viagem a serviço do Conselho, farão jus a diárias de viagem, nos termos da legislação municipal, bem como, as respectivas passagens.

Art. 8º O COMCID manterá intercâmbio com os órgãos de outras administrações Municipais, bem como com as esferas Estadual e Federal, nos assuntos concernentes ao seu âmbito de competência, com o objetivo de receber e fornecer subsídios para assessorar os Comitês Técnicos.

Art. 9º O COMCID terá três Comitês Técnicos, compostos pelos membros do Conselho, nos seguintes temas:

- I – Habitação;
- II – Saneamento Ambiental;
- III – Trânsito e Mobilidade Urbana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. O prazo para a instalação do COMCID será de 90 (noventa) dias à partir da publicação da presente Lei.

Art. 11. No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação o COMCID elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que será homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Para o cumprimento de suas funções, o COMCID contará com recursos financeiros consignados no orçamento municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, aos 15 (quinze) dias de Junho de 2010.


ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO
Prefeito Municipal